

Não sei se já repararam, mas que é verdade, é... Três coisas, dizia-me há tempos um amigo, fazem falta na civilização anglo-saxônica, seja na Inglaterra, nos Estados Unidos, no Canadá ou nos rebentos mais recentes da Comunidade Britânica: a rua, o namôro e a instituição do "jeito".

A sociologia do "jeito"

Roberto de Oliveira Campos

Começamos pela rua. Os países anglo-saxônicos conhecem o parque e o clube. Porém não a rua. A rua no sentido latino e continental, isto é, um lugar onde se pode estar sem nenhum propósito definido: tomando café, falando mal da vida alheia, discutindo negócios, ou, nos países de «habla» espanhola, dizendo «piropos a las muchachas», ou «conspirando contra el Gobierno presente en nombre del Gobierno pasado, e contra el futuro en nombre del presente».

Nas civilizações anglo-saxônicas, a rua é, antes de tudo, um túnel de comunicação, um intervalo entre lojas e escritórios. Nela não se pode «flanar» como se faz nas ruas de França. O caso extremo é o dos Estados Unidos, onde o «loitering», ou seja, a perambulação sem propósito, é até mesmo um caso de polícia. Imagina-se que quem «flana» abriga o propósito secreto de roubar um banco à hora do fechamento, ou então, assaltar mulheres ao lusco-fusco.

A princípio pensei que se tratasse de um fenômeno de clima, e que

o inverno fôsse o inimigo decisivo da rua. Mas rua «prá chuchu» são os Champs Elysées, e muito mais ainda o Boulevard des Capucines, venha primavera, outono ou inverno. Rua é a Kurfuerstendamm na frígida Berlim ou a Opernring em Viena, para não falar na gostosa Via Veneto. Donde concluir-se que a rua é muito mais um estado de espírito do que um estado de clima...

A outra coisa faltante é o **namôro**.

Nem sequer existe a expressão em inglês. Dizem que o equivalente é «to make eyes», mas nunca vi a expressão usada, nem muito menos praticada. Há o «flirt», mas êste pressupõe malícia e intimidade; não é bem o namôro latino, constituído do olhar espêsso e «pidão», acompanhado do sorriso encaçulado e da conversa propedêutica.

Nos países saxões, o olhar denegoso e a abordagem sem apresentação, características fundamentais do namôro, são tidos como de mau gôsto, senão mesmo insultan-

tes. Tem que haver uma apresentação, ainda que feita por um «gangster» ou um garçon de restaurante devidamente industriado. «Glad to meet you», é um indispensável passaporte para a fuga à solidão.

Mas a ausência da rua e do namôro nem de longe se comparam em gravidade à falta da nobre instituição do «dar um jeito», cujas raízes sociológicas em breve examinarei.

A verdade é que após sete anos de contínua residência no leste dos Estados Unidos, já me havia esquecido do «jeito». Redescobri-o em Havana, aonde aportava para a Conferência Internacional de Comércio, ali pelos idos de 1947.

Com a dificuldade de importar automóveis durante a guerra e imediato pós-guerra, o transporte em Cuba era precaríssimo. Donde me ocorrer a idéia de telegrafar à minha mulher em Washington, pedindo-lhe levar o automóvel até Miami para embarcá-lo num dos eficientes «ferry boats» que sulcam, o Caribe, em busca de Hava-

na. Com isso eu mataria as saudades e resolveria o problema de transporte. Dois coelhos de uma cajadada só.

Toquei-me alegre para a Companhia de Navegação a fim de alugar espaço num «ferry boat». E descobro com surpresa que, com a sua característica mania de planejamento a longo prazo, os «gringos» já haviam comprado todo o espaço disponível nos navios, com vários meses de antecedência. «Todo el buque está booked», diz o empregado, num horrível trocadilho que me deu vontade de trocar de ilha. «Los gringos lo llenaran por el resto del invierno».

Acostumado ao preto no branco — prioridade é prioridade, regulamento é regulamento — e esquecido da construtiva instituição do «dar um jeito», puz-me a perambular melancólico no Paseo Malecón, já disposto a telegrafar a Washington cancelando a viagem, quando encontro um amigo na Embaixada Brasileira, a quem resignado exponho o problema.

«Ora bolas. — diz êle — dá-se um jeito...» Redescubro, então, com estranho prazer, essa extraordinária instituição.

«Caramba, hombre — diz êle, ao telefone, ao gerente da empresa de navegação — hay que hacer algo por un diplomático del país hermano, el Brasil, donde está la amistad entre nosotros? Que se heche fuera un gringo, hombre!» Em dois minutos estava o problema resolvido, com o mais enternecedor desrespeito às prioridades vigentes.

O «jeito» não é uma instituição legal nem ilegal; é «paralegal».

Um dia, conversando com meu amigo Santiago Dantas, concordamos ambos em investigar as raízes sociológicas do fenômeno, enquanto bebericávamos uma batida, sentados num café de um pedaço de rua da Avenida Atlântica.

(Sim... porque nem tôda a Avenida Atlântica é rua. Rua é apenas um trecho que vai do Lido até a piscina do Copa, e depois do Café Albatroz até o outrora Cassino Atlântico. O resto é apenas passagem. Já a Avenida Copacabana é rua no duro; a

Barata Ribeiro não o é, jamais foi, não adianta pretender. A Rua do Ouvidor é rua, assim como a Gonçalves Dias; mas só quem não «mora» no assunto chamaria a Sete de Setembro de rua, que rua não é nem nunca será. Já a Avenida Rio Branco deixou de ser rua, depois que perdeu o Café Nice, a Galeria Cruzeiro e a Brahma. Agora, o problema é saber se Brasília terá ruas...)

Mas, voltando aos fatos, como diria o Eça, jamais empreendemos a planejada investigação. Santiago marchou para a política e progrediu muito, ou para as finanças e pregredi pouco. Hoje, entretanto, um pouco por desfastio e mesmo sem haver superado a preguiça de pesquisar, vou deitar falação sobre a importância e as raízes históricas do «jeito».

Em primeiro lugar, essa instituição viceja assaz nos países latinos e é quase desconhecida nos anglosaxões, porque naqueles perduraram por mais tempo hábitos feudais, quer nas relações jurídicas, quer nas econômicas. O feudalismo é um sistema de profunda desigualdade jurídica, em que a lei a rigor só é aplicável ao servo e aos vassallos, por é m extremamente flexível para o barão e o suzerano. Êstes se governam por relações voluntarísticas; aqueles por fórmulas impositivas.

Na Inglaterra, graças ao precoce desenvolvimento de sua burguesia mercantil, que se afirmou contra o Rei e os nobres, estabelecendo formas jurídicas de validade mais universal, feneceu muito antes que na Europa latina o molde feudal.

Isso cerceou b̄arbaramente as possibilidades de florescimento da instituição «paralegal» do «jeito», a qual pressupõe, evidentemente, como diria Orwell, que todos os animais sejam em princípio iguais perante a lei, conquanto alguns sejam mais iguais que os outros. Ou, como praticam, entre nós, os mineiros e os gaúchos: «para os amigos tudo, para os indiferentes nada, para os inimigos... a lei».

A segunda explicação sociológica reside na diferença de atitudes entre latinos e anglosaxões, no to-

cante às relações entre a lei e o fato social. Para o empirismo jurídico anglo-saxão, a lei é muito menos uma construção lógica que uma cristalização de costumes. Ao contrário do Direito Civil, a «Common Law» é uma coletânea de casos e precedentes, antes que um sistema apriorístico e formal de relações.

Até mesmo na Lex Magna — a Constituição — prevalece essa diferença de atitudes. A Constituição inglesa, por exemplo, nunca foi escrita e a americana se cinge a três admiráveis páginas. Já as Constituições do tipo latino são miudamente normativas e regulamentares. Com isso nos ariscamos, quase sempre, a um descompasso em relação ao fato social, o que nos leva ora à solução elegante e proveitosa (para os juristas) da mudança da Constituição, ora a interregnos deselegantes de ditaduras inconstitucionais.

As conseqüências sociológicas dessa dispar atitude — de um lado a tradição interpretável, do outro o preceito incontroverso — são profundas. No caso anglo-saxão, a lei pode ser obedecida, porque ordinariamente apenas codifica o costume corrente. Torna-se menos provável a ocorrência de grave tensão institucional por desadaptação da norma legal ao comportamento aceito. Não há grande necessidade de se «dar um jeito», pois que a lei raramente é inexecutável; nos casos em que é violada, é possível configurar-se, então, a existência de dolo ou crime praticado por pequena minoria social.

Dentro do formalismo jurídico latino, freqüentemente o descumprimento da lei é uma condição de sobrevivência do indivíduo, e da preservação do corpo social sem inordinato atrito. Como dizia um meu criado português: «esta lei não pegou, Senhor Doutor». Pois, «audiant omnes», há leis que «pegam» e leis que não «pegam». Estas, ordinariamente, são construções teóricas que não nasceram do costume e que às vezes transplantam formas jurídicas importadas de além mar, sem relevância para as possibilidades econômicas de nosso ambiente.

“A instituição do jeito pressupõe, como diria Orwell, que todos os animais sejam em princípio iguais perante a lei, conquanto alguns sejam mais iguais que os outros”

Resta saber se não há uma terceira explicação do «jeito», em termos de atitudes religiosas. No catolicismo, rígido é o «dogma» e a regra moral intolerante. No protestantismo, complacente é a doutrina e a moral utilitária. Há menos beleza e também menos angústia.

É bem verdade que numa visão mais comprida da história e do tempo, o catolicismo tem revelado surpreendente plasticidade para se adaptar à evolução dos povos e instituições. A curto prazo, entretanto, pode gerar intolerável tensão institucional, que, não fôra a válvula de escape do «jeito», arriscaria perturbar o funcionamento da sociedade.

Já o protestantismo nasceu sob o signo revisionista. Elidiu-se praticamente a doutrina revelada «ab alto», e quando as necessidades institucionais criam a ameaça de uma generalização do pecado, é muito mais fácil para o protestante entortar as normas éticas. Assim, quando as exigências de um emergente capitalismo mercantil impuseram a organização de um mercado financeiro, Calvino fez da cobrança de juros um esporte legítimo, lançando às urtigas o preconceito Aristotélico de que o dinheiro é estéril e o belo arrazoado Aquiniano de ser o juro ilegítimo porque implica em cobrar o tempo, coisa que pertence a Deus e não aos homens... Ante a revolução trazida pelas grandes descobertas marítimas e a necessidade de acumulação para financiar os investimentos na exploração comercial e in-

dustrial, os puritanos passaram a enxergar a opulência como manifestação exterior da bênção divina e não como um desvario cúpido.

E quando os Mormons se viram frente ao problema de povoar um deserto, não hesitaram em sancionar a poligamia. Ainda hoje, desaparecida a questão de povoamento acelerado, e proibida a poligamia simultânea, permanece legal a poligamia sucessiva, através do divórcio.

Procurou-se evitar a tensão social mediante uma frontal modificação das normas éticas, ao invés de recorrer-se ao instituto do «jeito».

Não se tome a desquisição acima, entretanto, como uma justificação discriminada e licenciosa do «jeito». Assim como há rua e rua, há «jeito» e «jeito»; em muitos casos não passa êle de molecagem de inadaptados sociais, que ao invés de «jeitosos» são rematados facínoras.

Mas forçoso é reconhecer que há raízes sociológicas mais profundas; e que, se amputada essa instituição «paralegal», dado o irrealismo de nossas formulações gerais, a tensão social poderia levar-nos a duas extremas posições: a da sociedade paralítica, por obediente, e a da sociedade explosiva, pelo descompasso entre a lei, o costume e o fato.

Daí, irmãos, a essencialidade do «jeito».

Nota — O presente artigo faz parte do livro «A Técnica e o Riso», ora em edição.



1. Antonioni, a dissidência neo-realista. 2. O realismo místico de Fellini: «La Strada» (Na Estrada da Vida). 3. Castellani, o neo-realismo histórico